## EMENDA N° - CCJ (Ao PLS 168, de 2018)

Inclua-se o inciso XXIII, renumerando em caso de necessidade, ao artigo 2º do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2018:

"XXIII - reunião participativa: instrumento de participação pública que possibilita intervenção oral ou escrita em reuniões presenciais com o objetivo de construir conhecimento e desenvolver propostas para a tomada de decisões, podendo, a critério da autoridade licenciadora, ser aberta ao público ou restrita a convidados";

## **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda versa sobre questão fundamento para o licenciamento ambiental: o princípio da participação, intimamente relacionado ao princípio democrático (artigo 1.º, parágrafo único, da Constituição Federal), tido como um dos princípios basilares orientadores do Direito Socioambiental , notadamente quando se trata do tema do Licenciamento Ambiental , encontrando respaldo tanto na Constituição Federal, como em leis ordinárias, como a Lei n.º 6.938/1981, fato amplamente reconhecido pela doutrina jurídica e pela jurisprudência nacional.

Diante disso, as alterações propostas, notadamente a reunião participativa, vêm no sentido de aperfeiçoar o texto em relação à garantia de acesso à informação e de participação no âmbito do licenciamento.

Pelo aqui exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP